PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 637/2020

Dispõe sobre inauguração de obras do Poder executivo e do Poder Legislativo do Município de Sabáudia.

- **Art. 1º** As obras do Município de Sabáudia, do Poder Executivo e Legislativo, iniciadas em um mandato que for concluída em mandato seguinte, na sua inauguração deverão fazer parte os Agentes Políticos do Executivo e Legislativo, e o Secretário da Pasta, do exercício que seu início a mesma.
- **Art. 2º** OS agentes Políticos e Secretários do mandato que se deu início da obra deverão ser convidados formalmente, tendo que ser acusado o aceite do convite.
- Art. 3º Os agentes Políticos do mandato que se deu o início da obra deverão fazer parte do cerimonial na mesma proporção que os agentes políticos do mandato que tiver sido concluída a obra no ato da sua inauguração.
- **Art. 4º** Os agentes Políticos do Poder Executivo do mandato que se deu início da obra poderá fazer o uso da palavra no ato da inauguração.
- **Art. 5º** Os agentes Políticos do Poder Legislativo poderão eleger um representante, para fazer o uso da Palavra no ato da inauguração, tendo que avisar o cerimonial com antecedência.
- **Art. 6º** -O secretário da Pasta da administração que deu início a obra, poderá fazer uso da Palavra no ato da inauguração.
- **Art. 7º** A administração atual deverá demonstrar no ato da inauguração documentos que comprovem os recursos aplicados no mandato anterior e no mandato atual.
- Art. 8º -A faixa da inauguração deverá ser encerrada pelo Prefeito do Mandato Anterior que deu início na obra e pelo prefeito do Mandato atual que está concluído a obra.
- Art. 9º A mesma só pode ser revogada depois de aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal de Sabáudia.
 - Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 16 de setembro de 2020.

EDSON HUGO MÁNUEIRA -PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-